

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2016
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
PROCESSO Nº 15/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **REICHEMBACK TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.871.108/0001-88, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Av. Iguazu, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. **LUIZ PEDRO REICHEMBACK**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 084.722.109-10, RG nº 102584201, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 1, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 15 de março de 2016.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso de: uma **área de 3.075,00m² (três mil e setenta e cinco metros quadrados), constante do Lote Rural nº. 63-A-1 (sessenta e três-A-1) da Gleba nº. 51-FB (cinquenta e um-FB)**, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, com área total de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), matrícula nº. 17.870 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes da área total: **NORTE:** Confrontando com o lote nº. 65, separados pelo Arroio Três Barras com distância de 17,80 metros e com azimute de 118°48'52" **SUL:** Confrontando com o lote 63-A, separados por uma estrada com distância de 70,80 metros, com azimute de 266°10'15". **LESTE:** Confrontando com o lote nº. 64 com distância de 124,13 metros, com azimute de 192°27'25". **OESTE:** Confrontando com o lote nº. 63-A, com distância de 157,07 metros, com azimute de 31°21'40", acrescido de um barracão pré-moldado de 160,00m², coberto de telhas de fibrocimento, sem piso, forração e parte fechada com um banheiro e escritório, para o ramo de madeiras. Para fins de atividade de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 869/2015 de 02 de setembro de 2015.

PARAGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigações as partes em todos os termos, as condições expressas na Concorrência Pública nº. 01/2016, juntamente com seus anexos, proposta da CONTRATADA e ata de abertura de julgamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do imóvel e dos bens móveis descrito na cláusula anterior se destina à atividade específica de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão, conforme artigo 11 da Lei Municipal nº. 869/2015 de 02 de setembro de 2015.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente Concessão de Direito Real de Uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela Concessionária:

I – pagamento de tarifas de água, energia e telefone.

II - A Concessionária deverá apresentar registrado no Cartório de Títulos e Documentos o número mínimo de 05 (cinco) empregados, comprovados após 180 (cento e oitenta) dias do contrato

III - A Concessionária responsabilizar-se-á pelos pagamentos de taxas, impostos ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão.

IV - Fica a Concessionária após a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - A Concessionária deverá apresentar as certidões até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato de concessão de direito real de uso, será registrado em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde a inscrição da concessão a Concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLAUSULA SEXTA: A concessionária não ficará livre para dar uso e destinação que lhe convier, mas ao contrário, será obrigada a destiná-lo ao fim específico de ramo de madeiras, visando resguardar o interesse público que originou a concessão de direito real de uso; sendo que a alteração do objeto ficará condicionada a prévia anuência do Município.

CLAUSULA SETIMA: A concessionária não poderá alienar, transferir, hipotecar ou dar em qualquer garantia, sob pena de resolução da concessão.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao Concedente, nos seguintes casos:

I- se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

IV – findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III da presente cláusula a retomada ocorrerá sem que assista a Concessionária o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas

as voluptuárias. Nos demais casos o Concedente deverá indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto – Lei nº.271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

A existência e a atuação de fiscalização do Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e as conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, por sua conta, providenciara, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pela Concessionária e Concedente, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam o MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, como Concedente, e a empresa, **REICHEMBACK TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.871.108/0001-88, como Concessionária, através de seus representantes, com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual será registrado.

Nova Esperança do Sudoeste em 17 de março de 2016

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

REICHEMBACK TRANSPORTES LTDA - ME
CONCESSIONARIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg: